Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 Ano VIII | Edição nº 1480

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 20
Portarias 20
Compras 21
Aviso de Cotação 21

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã 22
Licitações e Contratos 22
Aviso de Contratação Direta 22

Poder Legislativo 22
Atos Oficiais 22
Decretos 22

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.274, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Institui o Programa Municipal de Pagamento Facultativo de Parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Acordos de Parcelamento de Débitos perante o Município de Ipuã e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI, mediante desconto em folha de pagamento dos empregados públicos, e dá outras providências."

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipuã e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI, o Programa Municipal de Pagamento Facultativo mediante Desconto em Folha de Pagamento, destinado aos empregados públicos da Prefeitura Municipal e do SAAEI, abrangendo:

I – o pagamento das parcelas ordinárias do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativas a cada exercício, conforme os valores estabelecidos no respectivo lançamento;

II – o pagamento das parcelas decorrentes de acordos de parcelamento de débitos de natureza tributária ou não tributária, regularmente celebrados com o Município de Ipuã ou com o SAAEI, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, desde que legalmente admitido seu parcelamento.

§ 1º Os acordos de parcelamento previstos no inciso II poderão abranger, entre outros, débitos relativos ao IPTU, taxas municipais, tarifas de água e esgoto em atraso, multas administrativas e demais créditos de titularidade do Município ou do SAAEI.

§ 2º Não serão abrangidas pelo programa as faturas mensais ordinárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo admitido o desconto de parcelas decorrentes de acordos de parcelamento desses débitos.

§ 3º A adesão ao programa será facultativa e dependerá de autorização prévia, expressa, individual e voluntária do empregado público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

§ 4º A participação no programa não constituirá obrigação funcional, não poderá ser exigida como condição para a concessão de benefícios ou vantagens e não acarretará tratamento diferenciado ao empregado que optar por não aderir.

§ 5º Os descontos previstos nesta Lei somente poderão ser realizados quando juridicamente admitidos pela CLT e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º Poderão aderir ao programa:

I – os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Ipuã;

II – os empregados públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI.

Parágrafo único. A adesão dependerá da existência de vínculo empregatício ativo, de lançamento regular do IPTU ou de acordo de parcelamento de débitos regularmente formalizado, conforme a modalidade escolhida, e da observância dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A adesão ao programa será formalizada mediante assinatura de termo específico de autorização para desconto em folha de pagamento, conforme a modalidade escolhida pelo empregado, observados os modelos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º O Anexo I destina-se à autorização para desconto das parcelas ordinárias do IPTU, devendo identificar o imóvel, o exercício fiscal, a quantidade de parcelas e os respectivos valores.

§ 2º O Anexo II destina-se à autorização para desconto das parcelas decorrentes de acordos de parcelamento de débitos, devendo identificar o órgão ou entidade credora, a natureza do débito, o número do acordo, a quantidade de parcelas e seus respectivos valores.

§ 3º Cada exercício do IPTU ou acordo de parcelamento dependerá de autorização específica, sendo vedada a extensão automática da autorização a exercícios posteriores ou a outros acordos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

§ 4º A autorização para desconto em folha não implicará concessão de parcelamento, remissão, anistia, redução de encargos ou qualquer outro benefício tributário ou financeiro não previsto na legislação específica.

CAPÍTULO I
DO IPTU, DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO E DOS DESCONTOS

Art. 4º Poderão ser incluídas no programa as parcelas do IPTU regularmente lançado, bem como as parcelas decorrentes de acordos de parcelamento de débitos regularmente celebrados com o Município de Ipuã ou com o SAAEI, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável a cada espécie de crédito.

§ 1º A inclusão no programa dependerá da existência de lançamento regular do IPTU ou de acordo de parcelamento válido e vigente, conforme a modalidade escolhida pelo empregado.

§ 2º O desconto em folha constituirá exclusivamente modalidade facultativa de pagamento, não alterando a natureza jurídica da obrigação, seus valores, vencimentos ou demais condições.

§ 3º A autorização poderá abranger acordos celebrados anteriormente ou posteriormente à entrada em vigor desta Lei, desde que permaneçam válidos e vigentes.

§ 4º Eventual renegociação, substituição ou alteração do acordo que implique modificação dos valores ou da quantidade de parcelas autorizadas dependerá de nova autorização expressa do empregado.

Art. 5º O valor descontado em folha corresponderá exclusivamente às parcelas do IPTU ou do acordo de parcelamento identificadas na respectiva autorização.

§ 1º Os descontos observarão os valores e os vencimentos estabelecidos no lançamento do IPTU ou no respectivo acordo de parcelamento, bem como o calendário de processamento da folha de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

§ 2º É vedado o desconto de valores superiores aos autorizados ou relativos a obrigações não abrangidas pelo termo de adesão.

§ 3º Os descontos deverão constar de forma individualizada no demonstrativo de pagamento do empregado, com identificação do órgão ou entidade credora e do valor consignado.

§ 4º O desconto em folha somente será considerado realizado quando efetivamente processado na remuneração do empregado.

§ 5º A inclusão de parcelas no programa dependerá de compatibilidade entre seus vencimentos e o calendário de processamento e pagamento da folha, de modo a assegurar a tempestividade do recolhimento, sem alteração dos prazos previstos na legislação aplicável.

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade credora responsável pelo IPTU ou pelo acordo de parcelamento:

I – receber e registrar os termos de adesão;

II – verificar a regularidade do lançamento do IPTU ou a existência, validade e regularidade do acordo de parcelamento;

III – identificar os débitos e as parcelas abrangidas pelas autorizações;

IV – encaminhar aos setores responsáveis pelas folhas de pagamento as informações necessárias ao processamento dos descontos;

V – realizar a conciliação dos valores descontados e efetivamente recebidos;

VI – promover a baixa dos pagamentos realizados;

VII – manter registro atualizado das adesões, alterações e cancelamentos;

VIII – disponibilizar aos empregados informações sobre as obrigações abrangidas pelo programa e os pagamentos realizados.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo observarão as normas de arrecadação, escrituração e controle das receitas municipais e do SAAEI, conforme a natureza de cada crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

CAPÍTULO II
DAS REGRAS GERAIS DE DESCONTO EM FOLHA

Art. 7º Os descontos previstos nesta Lei possuem natureza facultativa.

§ 1º Os descontos previstos nesta Lei não constituem operações de empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil ou concessão de crédito ao empregado, não se confundindo com as operações de crédito consignado disciplinadas pela Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 2º A existência de empréstimo consignado ou de outra operação de crédito com desconto em folha não constituirá, por si só, impedimento à adesão ao programa, observadas as disposições da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

§ 3º Os descontos previstos nesta Lei observarão os limites e as condições estabelecidos na legislação federal aplicável, especialmente as normas de proteção salarial, consideradas a natureza da obrigação e a modalidade de desconto autorizada.

§ 4º A realização dos descontos dependerá de autorização prévia, expressa, individual e voluntária do empregado, sendo vedada qualquer forma de imposição, coação ou constrangimento.

§ 5º A autorização para desconto em folha não implicará renúncia aos direitos assegurados ao empregado pela legislação trabalhista.

Art. 8º Na hipótese de impossibilidade de realização do desconto em folha, total ou parcial, o empregado permanecerá responsável pelo pagamento da parcela não descontada, pelos meios ordinários disponibilizados pelo órgão ou entidade credora.

§ 1º Não haverá acumulação automática de parcelas não descontadas para consignação em folha posterior.

§ 2º Eventual desconto posterior de parcela anteriormente não consignada dependerá de autorização específica do empregado e da observância dos limites legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

§ 3º A impossibilidade de desconto em folha não suspende nem prorroga automaticamente o vencimento da parcela ou as condições estabelecidas no lançamento do IPTU ou no respectivo acordo de parcelamento.

Art. 9º O empregado público da Prefeitura Municipal ou do SAAEI poderá solicitar o cancelamento de sua adesão a qualquer momento, mediante requerimento dirigido ao órgão ou entidade responsável pela obrigação abrangida pelo programa.

§ 1º O cancelamento produzirá efeitos a partir da primeira competência de folha ainda não encerrada para processamento, conforme calendário administrativo previamente divulgado.

§ 2º O cancelamento não implicará quitação, extinção ou alteração da obrigação tributária ou do acordo de parcelamento, permanecendo o empregado responsável pelo pagamento das parcelas pelos meios ordinários.

§ 3º É vedada a imposição de penalidade funcional ou administrativa ao empregado em razão do cancelamento da autorização.

Art. 10. A autorização de desconto cessará em caso de demissão, aposentadoria, falecimento, encerramento do vínculo empregatício ou outra situação que impossibilite o desconto.

Parágrafo único. A cessação do desconto não autoriza a retenção automática de verbas rescisórias para quitação das parcelas previstas nesta Lei, permanecendo eventuais valores pendentes sujeitos aos meios ordinários de cobrança legalmente admitidos.

Art. 11. Os descontos em folha de pagamento previstos nesta Lei serão automaticamente suspensos quando o empregado público da Prefeitura Municipal ou do SAAEI se afastar de suas atividades em situação que implique ausência de pagamento de remuneração pelo respectivo empregador.

§ 1º A suspensão ocorrerá a partir da competência em que se verificar a ausência de remuneração, independentemente de requerimento do empregado, observados os procedimentos de processamento da folha de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

§ 2º Durante o período de suspensão, o empregado permanecerá responsável pelo pagamento das parcelas do IPTU ou do acordo de parcelamento pelos meios ordinários disponibilizados pelo órgão ou entidade credora.

§ 3º O restabelecimento dos descontos poderá ocorrer após o retorno do empregado às atividades e a regularização do pagamento de sua remuneração, desde que permaneça válida a autorização anteriormente concedida e sejam observadas as condições legais e operacionais do programa.

§ 4º As parcelas vencidas durante o período de suspensão não serão automaticamente incluídas nos descontos posteriores, dependendo eventual consignação de autorização específica do empregado.

Art. 12. Compete aos setores responsáveis pelas folhas de pagamento da Prefeitura Municipal e do SAAEI:

I – verificar a existência de autorização válida;

II – examinar a possibilidade legal e operacional de realização dos descontos, inclusive quanto à remuneração disponível e aos limites legais aplicáveis;

III – processar os descontos autorizados, quando juridicamente admissíveis;

IV – discriminar os valores nos respectivos demonstrativos de pagamento;

V – providenciar o recolhimento ou a transferência dos valores efetivamente descontados ao órgão ou entidade credora competente, observados os procedimentos contábeis e financeiros aplicáveis;

VI – comunicar aos órgãos responsáveis as consignações não processadas, para fins de controle e regularização.

Art. 13. Para a execução do programa instituído por esta Lei, o Município de Ipuã e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI poderão celebrar convênio ou outro instrumento de cooperação administrativa, destinado a disciplinar os procedimentos necessários à operacionalização dos descontos em folha de pagamento.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput poderá estabelecer, especialmente:

I – os procedimentos de intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades envolvidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

II – os prazos para encaminhamento dos valores a serem descontados;

III – as responsabilidades pelo processamento dos descontos nas respectivas folhas de pagamento;

IV – os procedimentos de repasse, recolhimento e conciliação dos valores;

V – os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de informações;

VI – as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos empregados participantes.

Art. 14. Efetuado o desconto na remuneração do empregado, eventual falha ou atraso administrativo no repasse ou recolhimento do valor não poderá resultar em cobrança duplicada da mesma obrigação.

§ 1º Os órgãos envolvidos deverão adotar as providências necessárias à regularização contábil e financeira dos valores efetivamente descontados.

§ 2º A regra prevista neste artigo não afasta a apuração de eventual responsabilidade administrativa decorrente de irregularidades no processamento ou repasse dos valores.

Art. 15. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais necessários à execução do programa observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O acesso às informações ficará restrito aos agentes públicos responsáveis pelo cadastramento, processamento, conferência, recolhimento, repasse e fiscalização dos descontos, vedada sua utilização para finalidades incompatíveis com a execução do programa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A execução desta Lei será realizada mediante utilização da estrutura administrativa, funcional e operacional existente, sem criação de cargos ou ampliação de despesas.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 04 de novembro de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS ORDINÁRIAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO

Nome completo: _____
CPF: _____
Matrícula funcional: _____
Órgão empregador:
( ) Prefeitura Municipal de Ipuã
( ) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI

2. IDENTIFICAÇÃO DO IPTU

Exercício fiscal: _____
Inscrição cadastral do imóvel: _____
Endereço do imóvel: _____
Valor total do IPTU lançado: R$ _____
Quantidade de parcelas autorizadas para desconto: _____
Valor de cada parcela: R$ _____
Primeira parcela autorizada: _____
Última parcela autorizada: _____
Competência da folha do primeiro desconto: _____
Competência da folha do último desconto: _____
Havendo parcelas com valores diferentes, deverá ser anexado demonstrativo individualizado, com identificação dos valores e das respectivas competências de desconto, que integrará esta autorização.

3. DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Eu, acima identificado(a), por minha livre e espontânea vontade, **AUTORIZO EXPRESSAMENTE**, observados os requisitos e limites legais, o desconto em minha folha de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

pagamento dos valores correspondentes às parcelas ordinárias do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativas ao exercício fiscal e ao imóvel identificados neste termo, conforme os valores estabelecidos no respectivo lançamento.

Declaro estar ciente das seguintes condições:

I – ADESÃO VOLUNTÁRIA: Minha participação no programa é inteiramente facultativa, não decorrendo de imposição do empregador, da Prefeitura Municipal ou do SAAEI.

II – IDENTIFICAÇÃO DO TRIBUTO: A presente autorização abrange exclusivamente as parcelas do IPTU referentes ao exercício fiscal e ao imóvel identificados neste termo, não se estendendo automaticamente a exercícios posteriores ou a outros imóveis.

III – VALORES AUTORIZADOS: Os descontos observarão a quantidade, os valores e as competências das parcelas expressamente autorizadas, respeitados os requisitos e limites legais aplicáveis.

IV – ALTERAÇÃO DOS VALORES: Eventual alteração do lançamento que implique modificação dos valores ou da quantidade de parcelas autorizadas dependerá de nova autorização expressa para desconto em folha.

V – IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO: Caso não seja possível realizar o desconto em determinada competência, permanecerei responsável pelo pagamento da respectiva parcela pelos meios ordinários disponibilizados pelo Município.

VI – PARCELAS NÃO DESCONTADAS: As parcelas não descontadas não serão automaticamente acumuladas com as seguintes, dependendo eventual desconto posterior de autorização específica e de possibilidade legal e operacional.

VII – CANCELAMENTO: Poderei solicitar o cancelamento desta autorização a qualquer momento, observados os prazos operacionais de fechamento da folha de pagamento.

VIII – AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO: Na hipótese de afastamento sem remuneração, encerramento do vínculo empregatício ou outra situação que impossibilite o desconto, permanecerei responsável pelo pagamento das parcelas pelos meios ordinários.

IX – MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO: O cancelamento da autorização ou a impossibilidade de desconto em folha não implicará extinção, quitação, suspensão ou prorrogação automática da obrigação tributária.

X – AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO ADICIONAL: A autorização constitui exclusivamente modalidade facultativa de pagamento, não implicando concessão de isenção, remissão, anistia, redução de encargos, prorrogação de vencimentos ou qualquer outro benefício tributário não previsto na legislação aplicável.

XI – PROTEÇÃO SALARIAL: Estou ciente de que os descontos somente serão processados quando juridicamente admitidos, observadas as disposições da legislação trabalhista e os limites

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

legais eventualmente aplicáveis, não constituindo esta autorização renúncia aos direitos de proteção salarial.

XII – TRATAMENTO DE DADOS: Estou ciente de que os setores responsáveis pelo lançamento e arrecadação do IPTU e pelo processamento da folha de pagamento poderão tratar e compartilhar os dados estritamente necessários à execução do programa, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

XIII – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO: Os descontos efetivamente realizados em minha remuneração deverão constar do demonstrativo de pagamento, não podendo os mesmos valores ser novamente exigidos em razão de falha administrativa de recolhimento ou repasse.

Declaro que li e compreendi as condições acima, aderindo ao programa de forma livre, voluntária e expressamente autorizada.

Ipuã/SP, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA DO EMPREGADO PÚBLICO

4. USO INTERNO DO SETOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO IPTU

Exercício fiscal: _____

Inscrição cadastral: _____

Valor da parcela: R$ _____

Quantidade de parcelas autorizadas: _____

Demonstrativo individualizado anexo: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Dados conferidos: ( ) Sim ( ) Não

Data do recebimento: _____

Servidor responsável: _____

Assinatura/Visto: _____

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

5. USO INTERNO DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

Autorização recebida em: _____

Viabilidade legal e operacional verificada: ( ) Sim ( ) Não

Competência do primeiro desconto: _____

Competência do último desconto: _____

Quantidade de parcelas a descontar: _____

Valor autorizado por parcela: R$ _____

Servidor responsável: _____

Assinatura/Visto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PARCELAS DECORRENTES DE ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO

Nome completo: _____

CPF: _____

Matrícula funcional: _____

Órgão empregador:

( ) Prefeitura Municipal de Ipuã

( ) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI

2. IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Órgão ou entidade credora:

( ) Prefeitura Municipal de Ipuã

( ) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI

Natureza do débito:

( ) IPTU

( ) Taxas municipais

( ) Tarifas de água e esgoto em atraso

( ) Multas administrativas

( ) Outros: _____

Número do acordo de parcelamento: _____

Número do processo administrativo, se houver: _____

Número da inscrição em dívida ativa, se houver: _____

Identificação do imóvel ou unidade consumidora, quando aplicável:

Valor total do acordo: R$ _____

Quantidade total de parcelas do acordo: _____

Quantidade de parcelas autorizadas para desconto: _____

Valor de cada parcela: R$ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Primeira parcela autorizada: _____

Última parcela autorizada: _____

Competência da folha do primeiro desconto: _____

Competência da folha do último desconto: _____

Havendo parcelas com valores diferentes, deverá ser anexado demonstrativo individualizado, com identificação dos valores e das respectivas competências de desconto, que integrará esta autorização.

3. DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Eu, acima identificado(a), por minha livre e espontânea vontade, AUTORIZO EXPRESSAMENTE, observados os requisitos e limites legais, o desconto em minha folha de pagamento dos valores correspondentes às parcelas do acordo de parcelamento de débitos identificado neste termo, regularmente celebrado com o Município de Ipuã ou com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI.

Declaro estar ciente das seguintes condições:

I – ADESÃO VOLUNTÁRIA: Minha participação no programa é inteiramente facultativa, não decorrendo de imposição do empregador, da Prefeitura Municipal ou do SAAEI.

II – IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO: A autorização abrange exclusivamente o acordo de parcelamento identificado neste termo, não se estendendo automaticamente a outros débitos ou acordos.

III – VALORES AUTORIZADOS: Os descontos observarão a quantidade, os valores e as competências das parcelas expressamente autorizadas, respeitados os requisitos e limites legais aplicáveis.

IV – ALTERAÇÃO DO ACORDO: Eventual renegociação, substituição ou alteração que implique modificação dos valores ou da quantidade de parcelas autorizadas dependerá de nova autorização expressa para desconto em folha.

V – IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO: Caso não seja possível realizar o desconto em determinada competência, permanecerei responsável pelo pagamento da respectiva parcela pelos meios ordinários disponibilizados pelo órgão ou entidade credora.

VI – PARCELAS NÃO DESCONTADAS: As parcelas não descontadas não serão automaticamente acumuladas com as seguintes, dependendo eventual desconto posterior de autorização específica e de possibilidade legal e operacional.

VII – CANCELAMENTO: Poderei solicitar o cancelamento desta autorização a qualquer momento, observados os prazos operacionais de fechamento da folha de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

VIII – AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO: Na hipótese de afastamento sem remuneração, encerramento do vínculo empregatício ou outra situação que impossibilite o desconto, permanecerei responsável pelo pagamento das parcelas pelos meios ordinários.

IX – MANUTENÇÃO DO ACORDO: O cancelamento da autorização ou a impossibilidade de desconto em folha não implicará, por si só, extinção, quitação ou alteração do acordo de parcelamento, permanecendo aplicáveis suas condições e as disposições legais pertinentes.

X – AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO ADICIONAL: A autorização constitui exclusivamente modalidade facultativa de pagamento, não implicando concessão de novo parcelamento, remissão, anistia, redução de encargos, prorrogação de vencimentos ou qualquer outro benefício não previsto na legislação aplicável.

XI – PROTEÇÃO SALARIAL: Estou ciente de que os descontos somente serão processados quando juridicamente admitidos, observadas as disposições da legislação trabalhista e os limites legais eventualmente aplicáveis, não constituindo esta autorização renúncia aos direitos de proteção salarial.

XII – TRATAMENTO DE DADOS: Estou ciente de que o órgão ou entidade credora e o setor responsável pela folha de pagamento poderão tratar e compartilhar os dados estritamente necessários à identificação do acordo, ao processamento dos descontos, ao recolhimento ou repasse dos valores e à conciliação dos pagamentos, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

XIII – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO: Os descontos efetivamente realizados em minha remuneração deverão constar do demonstrativo de pagamento, não podendo os mesmos valores ser novamente exigidos em razão de falha administrativa de recolhimento ou repasse.

Declaro que li e compreendi as condições acima, aderindo ao programa de forma livre, voluntária e expressamente autorizada.

Ipuã/SP, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA DO EMPREGADO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

4. USO INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA

Órgão ou entidade: _____

Número do acordo: _____

Natureza do débito: _____

Quantidade de parcelas autorizadas: _____

Valor da parcela: R$ _____

Demonstrativo individualizado anexo: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Dados conferidos: ( ) Sim ( ) Não

Acordo vigente e regular: ( ) Sim ( ) Não

Data do recebimento: _____

Servidor responsável: _____

Assinatura/Visto: _____

5. USO INTERNO DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

Autorização recebida em: _____

Viabilidade legal e operacional verificada: ( ) Sim ( ) Não

Competência do primeiro desconto: _____

Competência do último desconto: _____

Quantidade de parcelas a descontar: _____

Valor autorizado por parcela: R$ _____

Servidor responsável: _____

Assinatura/Visto:_____

LEI MUNICIPAL Nº 5.275, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 23.000,00, inclui ação em Programa do PPA e LDO e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Programa 0070 CIDADANIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL do PPA, Lei nº 5.104 de 24/09/2.025 e da LDO Lei n. 5.046 de 20/05/2025 incluindo a seguinte META E AÇÃO para o Exercício de 2.026: **Construir Sede Própria para CRAS.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), para cobertura de despesas com reajuste automático de Contrato para Construção do Centro de Referência de Assistência Social através de Contrato de Repasse nº 946349/2023 firmado junto a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a seguinte classificação orçamentária:

021501 – Fundo de Assistência Social

08.244.0070.1046.0000 – Construir Sede Própria para CRAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 23.000,00

Vinculo 500 022 – Contrato Rep. 146349/2023 Sede do CRAS

Fonte recurso – 0.01.00 – Recurso Tesouro

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com o superávit de exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 04 de novembro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.072, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Regulamenta Lei 5.275/2026, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 23.000,00, inclui ação em Programa do PPA e LDO e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Altera o Programa 0070 CIDADANIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL do PPA, Lei nº 5.104 de 24/09/2.025 e da LDO Lei n. 5.046 de 20/05/2025 incluindo a seguinte META E AÇÃO para o Exercício de 2.026: **Construir Sede Própria para CRAS.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), para cobertura de despesas com reajuste automático de Contrato para Construção do Centro de Referência de Assistência Social através de Contrato de Repasse nº 946349/2023 firmado junto a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a seguinte classificação orçamentária:

021501 – Fundo de Assistência Social

08.244.0070.1046.0000 – Construir Sede Própria para CRAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 23.000,00

Vinculo 500 022 – Contrato Rep. 146349/2023 Sede do CRAS

Fonte recurso – 0.01.00 – Recurso Tesouro

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com o superávit de exercício anterior.

Artigo 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 04 de novembro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

Portarias

PORTARIA Nº 16.840, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Designa o servidor Clemens de Ligório e Silva para substituir Wederson Soares da Silva no exercício da função gratificada de Resgatador de Animais, durante suas férias.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 03 de novembro de 2026,

o servidor **Clemens de Ligório e Silva** para substituir **Wederson Soares da Silva** no exercício da função gratificada de **Resgatador de Animais**, durante o período de férias do titular, de **03 a 22 de novembro de 2026**, fazendo jus à gratificação correspondente, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 03 de novembro de 2026.
Publica-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

PORTARIA Nº 16.841, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para o Processo Licitatório nº 096/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2026.

Letícia Maria Gerim, Secretária de Educação e Cultura do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de março de 2018 e pelo Decreto n° 4.851 de 01 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam designados os Pregoeiros e a Equipe de Apoio para o Processo Licitatório nº 096/2026, Pregão Eletrônico nº 040/2026, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais descartáveis destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. A designação é realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e os servidores designados estão constituídos da seguinte forma:

Pregoeiros:
Maria Júlia da Silva Paz
Roselaine de Freitas Barbosa
Matheus Henrique Duarte Carvalho

Equipe de Apoio:
Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 04 de novembro de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Letícia Maria Gerim
Secretária Municipal de Educação e Cultura

.....

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Negócios do Governo, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTO A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, Aquisição de 02 (duas) unidades de kits de fechadura elétrica Intelbras, modelo FX500, 12V, com acionador e 04 controles, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipuã/SP. conforme as condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <**compras@ipua.sp.gov.br** >.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail

< **compras@ipua.sp.gov.br** >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 10 de novembro de 2026.

Ipuã/SP, 27 de novembro de 2026.
Tatiana pina machado
Presidente da CIPA
Gestão 2026/2027
Lauriane Bueno da Silva
Chefe da Divisão de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Negócios do Governo, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTO A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, Aquisição de 12 (doze) unidades de luminárias de emergência LED, 3000 lúmens, 18W, 6500K, bivolt, destinadas a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipuã/SP. conforme as condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <**compras@ipua.sp.gov.br** >.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail

< **compras@ipua.sp.gov.br** >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 10 de novembro de 2026.

Ipuã/SP, 04 de novembro de 2026.
Tatiana pina machado
Presidente da CIPA
Gestão 2026/2027
Lauriane Bueno da Silva
Chefe da Divisão de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à aquisição de Bobina Térmica, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 10 de novembro de 2026.

Ipuã/SP, 04 de novembro de 2026.

Ana Carolina Mioto

Agente de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à referente à aquisição de seringas hipodérmicas descartáveis para aplicação de insulina, estinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 10 de novembro de 2026.

Ipuã/SP, 04 de novembro de 2026.

Ana Carolina Mioto

Agente de Compras

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2026

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã**, em conformidade com o artigo 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4.168/2022, torna público o presente instrumento, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa, para execução do objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de análises químicas para a determinação dos parâmetros analíticos de qualidade da água no município de Ipuã/SP, conforme as especificações técnicas elaboradas pelo químico responsável pela ETA, em atendimento ao disposto pela Portaria GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017,** com valor total estimado em R$ 35.170,86 (trinta e cinco mil, cento e setenta reais e oitenta e seis centavos). O arquivo completo poderá ser solicitado no seguinte e-mail: compras@saaeipua.sp.gov.br. A proposta deverá ser protocolada exclusivamente através do e-mail supracitado. O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação do presente aviso, encerrando-se em 10/11/2026 às 17:00.

Ipuã/SP, 04 de novembro de 2026.

_____

Fausto Olivier Franco

Superintendente do SAAEI

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Enício Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Ipuã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Ipuã, no dia 06/11/2026, em razão do "Ipuã Rodeo Music".

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuã, 04 de novembro de 2026.

À Secretaria: registre-se e publique-se:

Câmara Municipal de Ipuã, 04 de novembro de 2026.

ENÍCIO FERREIRA

PRESIDENTE

.....

EDITAL Nº 20/26, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Mariana Gabriel de Souza Lopes, Diretora Geral do Legislativo, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que nesta data, pelo Presidente da Câmara, foi baixado o seguinte Ato.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Enício Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Ipuã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Ipuã, no dia 06/11/2026, em razão do "Ipuã Rodeo Music".

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuã, 04 de novembro de 2026.

À Secretaria: registre-se e publique-se:

Câmara Municipal de Ipuã, 04 de novembro de 2026.

ENÍCIO FERREIRA

PRESIDENTE

Registrado em livro próprio e publicado nesta data:

Secretaria da Câmara Municipal Ipuã, em 04 de novembro de 2026.

MARIANA GABRIEL DE SOUZA LOPES

DIRETORA GERAL DO LEGISLATIVO

.....